

PLANO I



Proposta de Inscrição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR INVALIDEZ, COM SUBSÍDIO POR MORTE

Nome _____ Assoc. nº _____

Morada _____

Cód. Postal _____ / _____ / _____ Data de Nascimento _____ / _____ / _____

Idade de Aposentadoria: _____ anos (entre 60 e 70 anos de idade)

Renda Mensal de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ATC): € _____ ' _____ (limites: €25 e €1.000)	Reservado aos Serviços
Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez (70% ATC)	Prazo de Contribuição _____ anos (mínimo 10 anos)
Subsídio por Morte € _____ ' _____ (limite superior: 25 x ATC)	Quota Pura de ATC € _____ ' _____ % de Admin. e Cobrança (º) € _____ ' _____
A soma de todas as Rendas contratadas nas modalidades do Plano I não podem exceder €1.000/mensais (Art. 7º, nº 5. a)	Quota Pura de Subsídio € _____ ' _____ % de Admin. e Cobrança (º) € _____ ' _____
	Quota Mensal Total € _____ ' _____

Beneficiário/s do Subsídio acima referido de acordo com o artº 10º, nº 1 do Regulamento do Plano
(Nomes e percentagem que cabe a cada um, de livre escolha do Associado)
Esta declaração poderá constar de documento cerrado (artº 10º, nº 2, do Regulamento do Plano)

Nome	%	NIF	Contacto

O Associado ou algum membro próximo da Família ou qualquer pessoa reconhecida como estreitamente associada desempenha ou desempenhou nos últimos doze meses, em qualquer país ou jurisdição, funções públicas de nível superior (PEP^(b)):

Sim _____ Não _____

Se Sim: Funções/cargo exercido ou em exercício: _____

Identificação da pessoa da Relação Familiar ou de pessoa estreitamente associada: _____

NIF: _____

Adesão via Equiparação Fiscal: Sim _____ Não _____

Se Sim: Indicar Farmácia/Empresa e NIPC/NIF _____; Indicar CAE's de actividade _____
Junta RCBE e Certidão Comercial Permanente ou código de acesso.

Declaro ter conhecimento dos Estatutos, Regulamentos Internos e Política de Privacidade e Tratamento e Proteção de Dados do MONAF, ASM, disponíveis em www.monaf.pt e compreendo e aceito o Regulamento do Plano de Benefício, Plano I - *Aposentadoria por tempo de contribuição e por invalidez com subsídio por morte*, assim como sei e autorizo que os dados recolhidos tenham tratamento automatizado e que os dados são utilizados, exclusivamente, para as finalidades para as quais foram legitimamente recolhidos.

(Local e data) _____

Assinatura (conforme BI/CC) _____

(a) Art. 3.º do Regulamento Administrativo.

(b) De acordo com a definição no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

É obrigatório o preenchimento do questionário médico nos termos do Plano.

MONAF – Montepio Nacional da Farmácia, A.S.M.

Instituição Particular de Solidariedade Social, registada sob o nº 1/86, fls. 162 e 162 verso do Livro 1 das Associações de Socorros Mútuos na Direção-Geral da Segurança Social.

Rua Marechal Saldanha, 1 – 1249-069 Lisboa | Contribuinte nº 501 733 809 | telef.: 213 400 690/691 (chamada para a rede fixa nacional) | Tlm.: 933 376 488 (chamada para a rede móvel nacional)

monaf@monaf.pt | www.monaf.pt

SOBRE O MONAF - MONTEPIO NACIONAL DA FARMÁCIA, A.S.M.

É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sendo uma associação mutualista sujeita ao CAM - Código das Associações Mutualistas aprovado pelo Decreto Lei nº 59/2018 de 2 de Agosto tutelado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, DGSS, e a ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, será num prazo de 12 anos contados de 1 de Setembro de 2018 o seu regulador com todos os poderes de supervisão inerentes e que estiverem definidos por Lei, nessa data.

O MONAF e as suas modalidades mutualistas não são supervisionadas pelo Banco de Portugal ou pela CMVM - Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. As suas modalidades de benefícios de segurança social não devem ser confundidas com depósitos bancários, seguros, planos de poupança reforma (PPR), fundos de investimento ou instrumentos financeiros e como tal não estão abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro público ou estatal.

As responsabilidades pelos pagamentos dos benefícios previstos pelas suas modalidades mutualistas – os Planos de Benefícios – encontram-se exclusivamente garantidos pelo respetivo património. Podem ocorrer perda nos benefícios decorrente de alteração aos Regulamentos das modalidades, sujeitas sempre à necessária aprovação pela Assembleia Geral, por aplicação do artigo 30º do CAM (*Garantia de equilíbrio financeiro*) para o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro caso, pela análise dos balanços (técnicos) e de restantes elementos de gestão, se verifique a impossibilidade da concessão, atual ou futura, daqueles benefícios.

Relativamente ao regime jurídico dos benefícios e prestações pecuniárias devidas pelo MONAF aos respetivos associados e beneficiários importa ter presente, nos termos do artigo 46º do CAM, que as mesmas não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas por quem quer que seja (aqui se incluindo o Estado e suas instituições ou serviços).

Nota: Nos termos das obrigações legais da Lei da Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, poderá ser necessário o preenchimento do documento KYA/KYC, "*Know your Associate/ Know your Client*", e recolher dados relativos a património ou rendimentos.

RESERVADO AOS SERVIÇOS	
Categoria de Risco do Associado: Baixo _____ Médio _____ Alto _____ Não admissível _____ Data: _____	
Categoria de Risco da Empresa que financia o benefício dos trabalhadores (se aplicável): Baixo _____ Médio _____ Alto _____ Não admissível _____ Data: _____	
Observações:	
Validação: Data:	

